



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 77/2025

BRISA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 94.107.919/0001-22, com matriz na Rua Ernesto Alves, 750, Bairro Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, neste ato representada pelo sócio Sr. Gerson Luiz Bitelo, CPF nº 372.595.120-91, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhado da advogada Cheila Daiana Henke (OAB/RS nº 100.209), nos autos do Inquérito Civil nº 000234.2022.04.004/9-236, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com as seguintes cláusulas e condições:

I – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o TAC a todos os locais de trabalho e estabelecimentos da compromissária (matriz e filiais) no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também empresas do mesmo grupo econômico.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A compromissária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª – Manter, em todos os veículos coletores-compactadores de resíduos sólidos, sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento, conforme item 38.5.3. g), da NR 38.

CLÁUSULA 2ª – Manter, em todos os veículos coletores-compactadores de resíduos sólidos, dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo, conforme item 38.5.3. h), da NR 38.

CLÁUSULA 3ª – Manter, em todos os veículos coletores-compactadores de resíduos sólidos, sinal sonoro de ré, conforme item 38.5.3. d), da NR 38.

CLÁUSULA 4ª – Manter, em todos os veículos coletores-compactadores de resíduos sólidos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira ou dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores, conforme item 38.5.3. b), da NR 38.

CLÁUSULA 5ª – Manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores, conforme item 38.3.1., da NR 38.

CLÁUSULA 6ª – Estabelecer plano de contingência para a recuperação de evento adverso durante a execução das operações, considerando riscos adicionais e/ou sobrecarga para os trabalhadores, conforme item 38.3.7., da NR 38.

CLÁUSULA 7ª – Elaborar e implementar procedimento para que os trabalhadores permaneçam na lateral do veículo coletor-compactador durante a operação do mecanismo de compactação, conforme item 38.5.3.1., da NR 38.

CLÁUSULA 8ª – Elaborar projeto técnico para que a plataforma operacional seja capaz de suportar no mínimo 250 kg no ponto mais distante de seu ponto de fixação, e os balaústres sejam capazes de suportar 250 kg cada um, conforme item 38.6.2.4.1., da NR 38.

CLÁUSULA 9ª – Sem prejuízo do dever de imediato cumprimento da NR 38, não haverá a incidência de nenhuma multa pelo **prazo de 90 (noventa) dias** no tocante às Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 8ª, considerando que nesse prazo caberá à Inquirida revisar seus procedimentos de modo a cumprir as obrigações contidas nessas cláusulas.

Parágrafo único – Concede-se o **prazo de 90 (noventa) dias** para que a Inquirida ajuste os seus contratos e procedimentos no tocante às Cláusulas 5ª e 7ª, considerando que demandam ajustes com os seus contratantes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso comprovada a demora na resposta pelos municípios contratantes. A Inquirida comunicará o Ministério Público no caso de algum Órgão Público contratante impor entraves ou dificuldades no cumprimento das normas previstas neste TAC.

III – PUBLICIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CLÁUSULA 10ª – Afixar cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta no livro de inspeções do trabalho.

CLÁUSULA 11ª - No prazo máximo de 30 dias da assinatura, a empresa se compromete a afixar cópia do TAC no quadro/mural de avisos da empresa de todos os estabelecimentos, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, comprovando-se perante o Ministério Público do Trabalho e devendo manter afixado por 2 anos.

IV - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 12ª – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no item II do presente TAC (Cláusulas 1ª a 9ª) sujeitará a compromissária ao pagamento de multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por cada obrigação desatendida, mesmo que parcialmente, e em cada oportunidade em que verificado o descumprimento.

Parágrafo primeiro - O descumprimento das demais obrigações previstas no presente TAC sujeitará a compromissária ao pagamento de multa no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, por cada obrigação desatendida, mesmo que parcialmente, e em cada oportunidade em que verificado o descumprimento.

Parágrafo segundo - O valor da multa será atualizado pelo IPCA a contar da assinatura, e incidirá juros de mora de 1% ao mês contados de cada descumprimento, sendo dobrado o valor da multa nos casos de reincidência.

Parágrafo terceiro – As multas possuem natureza jurídica de *astreintes* e não são substitutivas das obrigações assumidas, não se sujeitando às limitações do art. 412 do Código Civil nem impedem a aplicação de outras multas pela Auditoria Fiscal do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

CLÁUSULA 13ª – Os valores de eventuais multas decorrentes do TAC serão revertidos para fundo de natureza pública, órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, a critério do Ministério Público do Trabalho, visando a reparação e/ou compensação difusa das lesões.

CLÁUSULA 14ª – O presente TAC é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

pela Auditoria Fiscal do Trabalho, pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, pelo Poder Judiciário, por Sindicatos e por qualquer agente público que tenha como atribuição a fiscalização do cumprimento das normas legais, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações assumidas, além dos demais meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo primeiro – A empresa signatária se compromete a encaminhar toda a documentação requisitada pelo Ministério Público do Trabalho, sob pena de multa no mesmo patamar previsto para o descumprimento das obrigações estipuladas, a cada notificação não atendida. Além da multa, a recusa ou não apresentação dos documentos pela compromissária importará em confissão do descumprimento das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo segundo – No primeiro ano de vigência do TAC, a empresa signatária se compromete a demonstrar nos autos, semestralmente, o integral cumprimento das obrigações assumidas no TAC, independentemente de notificação, sob pena de confissão do descumprimento das obrigações não demonstradas.

V – EFICÁCIA

CLÁUSULA 15ª – O presente TAC é dotado de eficácia de **título executivo extrajudicial** (art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85). O descumprimento das obrigações e/ou não-pagamento voluntário dos valores devidos ensejará a execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT) e/ou ao protesto extrajudicial (Lei n. 9.492/97).

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O presente TAC se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a assinatura pelo compromitente e pelo Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou ato posterior de validação.
- 2) Este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado.
- 3) Aplica-se ao TAC o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura das pessoas jurídicas envolvidas não afetará a exigência do seu integral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cumprimento. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão do empregador.

Estando a compromissária esclarecida e de acordo, em livre manifestação de vontade, firma em caráter irrevogável o presente **Termo de Ajuste de Conduta**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

RAFAEL FORESTI PEGO
Procurador do Trabalho

BRISA TRANSPORTES LTDA.
Representante
Gerson Luiz Bitelo

Cheila Daiana Henke
Advogada (OAB/RS nº 100.209)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 000234.2022.04.004/9 Termo de Ajuste de Conduta nº 000077.2025

Signatário(a): **Iran Porto**
Data e Hora: **14/04/2025 15:26:04**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **GERSON LUIZ BITELO**
Data e Hora: **14/04/2025 16:14:56**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Rafael Foresti Pego**
Data e Hora: **15/04/2025 08:51:32**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **CHEILA DAIANA HENKE**
Data e Hora: **16/04/2025 11:00:14**
Assinado com login e senha.

Verificação do documento original: <http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10275409&ca=Z4VNYSBENYT71U7U>